

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 - (Mantém a redação em vigor.)

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de março e o último dia de fevereiro do ano civil imediato.

3 a 7 - (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 28.^a**Alimentação**

1 - A alimentação em viagem ou porto de armamento é igual para todos os inscritos marítimos, é fornecida pelo navio em conformidade com as disposições legais em vigor, e tem como valor de referência 10,20 € diários.

2 - (Mantém a redação em vigor.)

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo pertencente ao rol da tripulação e em serviço, o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço - 3,85 €;
Almoço - 14,20 €;
Jantar - 14,20 €;
Ceia - 3,85 €.

a), b), c) e d) (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 31.^a**Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento**

1 e 2 - (Mantém a redação em vigor.)

3 - No estrangeiro e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 58,50 €.

4 - Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 49 269,00 €.

5 e 6 - (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 68.^a**Retribuição dos praticantes**

1 e 2 - (Mantém a redação em vigor.)

3 - O pagamento do suplemento previsto no número 1 desta cláusula fica suspenso até 29 de fevereiro de 2020.

Acordo coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.da e outras e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao ACT para a Marinha de Comércio publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de abril de 2016 e posterior alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2017.

CAPÍTULO I**Âmbito, área e vigência****Cláusula 1.^a****Âmbito e área**

1 - O presente ACT aplica-se à atividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional português.

ANEXO I**Enquadramento profissional**

Níveis Salariais	Funções
I	Comandante
II	Chefe de máquinas
III	Imediato
	Segundo oficial máquinas Radiotécnico-chefe
IV	Oficial chefe quarto de navegação
	Oficial maquinista chefe quarto
	Oficial radiotécnico
V	Mestre Costeiro
VI	Praticante
	Eletricista
	Maquinista prático 1.ª classe
	Despenseiro
	Enfermeiro
	Contramestre
	Mecânico de Bordo
Carpinteiro	
VII	Maquinista prático 2.ª classe
	Cozinheiro
	Bombeiro
VIII	Maquinista prático 3.ª classe
	Marinheiro-maquinista
	Marinheiro de 1.ª classe
	Ajudante de maquinista Padeiro
IX	Marinheiro de 2.ª classe
	Empregado de câmaras
	Ajudante de cozinheiro
X	Estagiário

Nota: As funções estão de acordo com as emendas de 1995 e 2010 à Convenção STCW de 1978.

Anexo II**Tabelas salariais**

(Valores mensais em vigor a partir de 1 de março de 2018)

Níveis	Tabela I	Tabela II
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG
I	2 897,00	2 416,00
II	2 636,00	2 197,00
III a)	2 027,00	1 974,00
b) c)	1 952,00	1 902,00
IV c)	1 267,00	1 247,00
V	1 198,00	1 172,00
VI g) h)	1 006,00	985,00
d)	1 303,00	1 278,00
VII f) g)	867,00	851,00
VIII e)	831,00	816,00
	803,00	787,00
IX	767,00	753,00
X i)	585,00	585,00

- Corresponde à retribuição do imediato.
- Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.
- O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
- Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.ª.
- Corresponde à retribuição do marinheiro-maquinista.
- O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.
- O contramestre e o maquinista prático, quando desempenharem funções de chefe de quarto de navegação ou chefe quarto de máquinas, vencem pelo nível IV.

- h) Devido à suspensão das ajudas públicas à contratação de Praticantes e à necessidade imperiosa de promover o embarque destes marítimos, até fevereiro de 2018 a retribuição dos praticantes filiados nos sindicatos outorgantes pode ser ajustada ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).
- i) Aos estagiários pode ser aplicado o regime de retribuição previsto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

PSG - Navio de passageiros
 CRG - Navio de carga geral
 PTR - Navio tanque petroleiro
 TPG - Navio de gás liquefeito
 FRG - Navio frigorífico
 TPQ - Navio de produtos químicos
 CST - Navio Cisterna
 GRN - Navio graneleiro
 PCT - Navio porta contentores

Pel' A Vieira & Silveira, Transportes Marítimos, SA:

António Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pel' A Box Lines, Navegação, SA:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Pel' A Sacor Marítima, SA:

Sónia Maria Canhoto Lopes Mendes, na qualidade de mandatária.

Depositado em 20 de abril de 2018, a fl.as 52 do livro n.º 12, com o n.º 70/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 17, de 08/05/2018).

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho sete empresas e 260 trabalhadores.

Lisboa, 3 de abril de 2018.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus Sindicatos filiados - FESMAR:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
 SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Industrias e Energia;
 Smmcmm - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;
 SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário.

José Manuel Morais Teixeira, na qualidade de mandatário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, na qualidade de mandatário.

Pel' A Empresa de Navegação Madeirense, L.da:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Pel' A Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S.A.:

Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pel' A Transinsular - Transportes Marítimos Insulares, S.A.:

António Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pel' A Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, SA:

Lázaro Manuel do Carmo Delgado, na qualidade de mandatário.